



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

LEI Nº 47/2007

"Dispõe sobre alienação de lotes de terreno de posse/propriedade do Município para fins de geração de emprego, renda e aumento de receita e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à licitação para fins de doação com encargos dos bens imóveis desapropriados com a finalidade de implantação de parque industrial, no seu todo ou em partes ideais, quais sejam:

"Decreto 33/2006 - lote n.º 150/1, com área total de 40.642,05 m², situado na Gleba Bandeirantes, Perímetro Urbano, Município de Sabáudia, Comarca de Arapongas - PR., com os seguintes limites e confrontações: Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote n.º 150-A, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia PR-218, no rumo NW 67º47' SE, medindo 276,93m, até um outro marco deste ponto confrontando com o lote n.º 150, nos rumos S 00º00' N, medindo 164,73m, e rumo SE 67º47'NW, medindo 256,08m, até um outro marco; e finalmente deste ponto confrontando com o lote n.º 150, Matrícula n.º 811. E "Decreto 34/2006 - lote n.º 150-A/1, com área total de 14.307,49 m², situado na Gleba Bandeirantes, Perímetro Urbano, Município de Sabáudia, Comarca de Arapongas - PR., com os seguintes limites e confrontações: Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote n.º 150, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia PR-218, no rumo SE 67º47' NW, medindo 93,82m, até um outro marco; deste ponto confrontando com o lote n.º 150-A, nos rumos SW 07º01' NE, medindo 158,03m, e rumo NW 67º47' SE, medindo 93,82m, até um outro marco; e finalmente deste ponto confrontando com o lote n.º 150, no rumo NE 07º01' SW, medindo 158,03m, até o ponto de partida.; a ser desmembrado do lote n.º 150, Matrícula n.º 1.809, 1º Ofício Comarca de Arapongas-PR.

Art.2º. Os imóveis a que se refere o artigo 1º serão destinados exclusivamente às atividades industriais e comerciais, com vistas à geração de empregos e aumento da arrecadação de impostos, via transferências da União e do Estado.

Art.3º. A doação será realizada mediante processo licitatório de concorrência pública, com a finalidade exclusiva de que sejam edificados estabelecimentos industriais e comerciais, podendo o donatário transferir a critério do Poder Executivo, o todo ou parte da área doada, desde que previamente autorizado pelo Prefeito Municipal.

Art.4º. Os imóveis que serão alienados deverão ser avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação, quando da abertura da licitação.

Parágrafo Único: Em caso de imóveis adquiridos mediante Ação de Desapropriação será considerado o valor da avaliação aquele auferido judicialmente acrescido de serviços e despesas referente ao imóvel.

Art.5º. Os benefícios e incentivos fiscais que eventualmente poderão ser concedidos aos interessados por lei municipal deverão estar em conformidade com as exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - *Lei de Responsabilidade Fiscal*, e constarão obrigatoriamente do respectivo edital da licitação.

Art.6º. A empresa licitante vencedora do certame licitatório ficará expressamente obrigada, a partir do ato da doação, a cumprir os encargos a seguir enumerados, os quais deverão constar do edital de licitação e da escritura de doação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

- I - atender ao contingente de mão de obra mínimo estipulado;
- II - iniciar a construção das instalações dentro do prazo de 06 meses;
- III - entrar em funcionamento até o exercício de 2008;
- IV - apresentar perante a autoridade municipal especialmente designada o faturamento mensal durante os 12 meses de atividade;
- V - estar em permanente atividade;
- VI - construir área de, no mínimo, 10.000 metros quadrados;
- VII - atender às exigências legais relativas ao controle do meio ambiente;
- VIII - apresentar mensalmente os comprovantes de recolhimento dos direitos trabalhistas e previdenciários de todos os funcionários contratados;
- IX - não possuir débitos tributários inscritos em dívida ativa perante a Municipalidade;

Art.7º. No caso de inobservância e não cumprimento de quaisquer das disposições contidas nesta Lei, tornar-se-á nula de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, a escritura de doação, e, assegurado ao município o direito à retrocessão imediata da área doada, com todas as benfeitorias realizadas no imóvel, restando ressalvado eventuais indenizações de direito.

§ 1º - Em caso de retrocessão da área doada, os bens móveis ali encontrados ficarão sob a responsabilidade do município, que tornar-se-á fiel depositário dos bens, até que o donatário possa regularizar sua situação perante o fisco municipal.

§ 2º - Assim que o donatário regularizar sua situação, o município promoverá a liberação dos bens retidos sob sua responsabilidade, sem ônus de qualquer espécie.

§ 3º - Não sendo retirado os bens no prazo estabelecido pela Prefeitura, os bens serão leiloados, ou doados a instituição social do município.

Art.8º. Com o fim do procedimento licitatório o Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores deste Município projeto de lei a fim de se efetivar a doação do imóvel ao vencedor da licitação e, posteriormente, o Poder Executivo ficará autorizado a lavrar a escritura pública definitiva da doação, desde que haja comprovação de que foram cumpridas as disposições estabelecidas no artigo 6º e no edital de concorrência.

Art.9º. Eventuais concessionários no direito de uso do imóvel não terão direito de preferência e nenhuma outra vantagem a fim de velar pelos princípios que regem a Administração Pública, como o da igualdade.

Art.10º. Os direitos e ônus estabelecidos nesta lei e no contrato de doação transferem-se aos sucessores dos donatários, respeitados as demais condições contratuais e legais.

Art.11. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas oportunamente se necessário, cabendo a empresa donatária todas as despesas referentes à transação realizada.

Art.12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Sabáudia, 14 de março de 2007.

ALMIR BATISTA DOS SANTOS
-Prefeito Municipal